



RESOLUÇÃO SE Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as aulas presenciais na Rede Municipal de Educação, no mês de fevereiro, no contexto da pandemia da COVID-19 em razão da variante OMICRON

José Luiz Cassimiro, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "b" do inciso I, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 8.944, de 26 de outubro de 2021 e o Decreto Municipal nº 8.948, de 17 de novembro de 2021 ainda se encontram em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.966, de 14 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO que a demanda prioritária da Educação Básica Municipal é a de Educação Infantil nas fases de creche e pré-escola;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as condições que favorecem o retorno às aulas presenciais de forma segura para alunos e profissionais da Educação Básica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde das crianças e diminuir a possibilidade de disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a nova onda de contágio e os casos que voltaram a registrar alta pela COVID-19, em razão da variante OMICRON;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para garantir a aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º. As aulas na Rede Municipal de Educação se iniciarão em 07 de fevereiro do corrente ano, em esquema de revezamento, com capacidade máxima presencial de 50% (cinquenta por cento) do total de alunos matriculados em cada turma.

Art. 2º. O ensino híbrido será mantido havendo a alternância entre aulas presenciais e remotas.

N



Art. 3º. Obedecido o sistema de revezamento, todas as Unidades Escolares deverão ofertar atividades presenciais associadas às impressas e aulas remotas sob orientação e acompanhamento dos Gestores das Unidades Escolares e seus respectivos Supervisores.

Parágrafo único. Deverá ser solicitado aos pais/mães e/ou responsáveis Termo de Compromisso na participação das aulas remotas.

Art. 4º. Os alunos que pertencerem ao grupo de risco para COVID-19 e precisem se manter exclusivamente em aulas remotas deverão apresentar atestado médico atualizado que indique impedimento para o comparecimento às aulas presenciais, devendo seus representantes legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação desses alunos nas aulas remotas.

Art. 5º. Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação deverão manter as Diretrizes Sanitárias dos Protocolos, conforme orientação da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Os Protocolos a serem seguidos estão disponíveis no documento intitulado Orientações para o Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Educação e os documentos divulgados no Portal SEDUC.

Art. 6º. As atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas/dias letivos, conforme calendário escolar.

Art. 7º. Os professores das Unidades Escolares deverão monitorar o acesso dos seus alunos às aulas remotas, bem como à realização das tarefas disponíveis àqueles que não tenham acesso às redes de internet.

Art. 8º. Os Diários de Classe deverão ser preenchidos informando as frequências e as atividades desenvolvidas tanto presencial quanto remotamente, incluídas as atividades impressas disponibilizadas.

Art. 9º. Os profissionais da educação da Rede Municipal de Educação deverão cumprir sua jornada e carga horária de trabalho presencialmente nas suas Unidades de lotação.

§ 1º. Considerando que a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 ainda se encontra em vigor, as gestantes deverão permanecer em teletrabalho.

§ 2º. As servidoras que estiverem em regime de teletrabalho deverão exercer as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento remoto dos alunos;
- b) Ações de busca ativa de alunos matriculados e infrequentes;
- c) Preparo e transmissão de aulas remotas;
- d) Produção e correção de atividades impressas a serem enviadas aos alunos;
- e) Orientações às famílias dos alunos;
- f) Atividades compatíveis com as atribuições do seu cargo quando se tratar de servidoras da área administrativa da Unidade Escolar;

§ 3º. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar, bem como ao Professor Coordenador Pedagógico, realizar o acompanhamento e o monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da sua Unidade Escolar submetidos ao regime de teletrabalho.



§ 4º. Os professores que estiverem em teletrabalho, deverão obrigatoriamente participar, do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo que deverá ser realizado presencial e remotamente, a fim de possibilitar a participação de todo o corpo docente.

§ 5º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será oferecido à Rede Municipal de Educação, remotamente, em regime de exceção durante o mês de fevereiro.

Art. 10. As Unidades Escolares da Rede Privada de Educação Infantil, com Portarias de Autorização de Funcionamento expedidas pela Secretaria Municipal de Educação devem atentar para o estabelecido no Decreto Municipal Nº 8.944, de 26 de outubro de 2021, podendo atingir aulas presenciais no percentual de 100% (cem por cento), desde que respeitados os Protocolos Sanitários de prevenção contra a COVID-19.

Art. 11. Em havendo algum aluno da Rede Municipal de Educação que apresente sintomas que indiquem resfriado, gripe, dor de garganta, febre ou coriza, a orientação é que a família e/ou o responsável procure atendimento médico e respeite as orientações do profissional de saúde.

Parágrafo único. Os mesmos procedimentos deverão ser seguidos pelos servidores que apresentarem tais sintomas.


Art. 12. Confirmados os casos de contaminação a Secretaria de Educação deverá ser informada imediatamente por meio da Supervisão de Ensino devendo, obrigatoriamente, ser preenchido o formulário de acompanhamento de casos de COVID-19 no Google.

Art. 13. O Cartão Merenda em Casa continuará sendo oferecido aos alunos da Rede Municipal de Educação enquanto perdurarem as aulas remotas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 15. As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 03 de fevereiro do corrente ano, podendo ser alteradas a qualquer momento em observância à evolução epidemiológica e das recomendações da área da saúde.

Mauá, 02 de fevereiro de 2022.


José Luiz Cassimiro
Secretário de Educação